



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

Projeto de Lei

VISTO

Data: _____

Nº 048/2021

Secretário

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>29 / 09 / 2021</u>	<u>07 / 10 / 2021</u>	<u>07 / 10 / 2021</u>	<u>08 / 10 / 2021</u>
		Resultado da Votação: <u>7 VOTOS (APROVADO)</u> <u>1 AUSÊNCIA</u>	<u>Of. nº 158/2021</u>

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Especial no Valor de R\$ 4.522,57

Observações:

Remetido para Comissão: _____

em ____ / ____ / ____

Reunião das Comissões ____ / ____ / ____

Solicitação de Parecer _____

obs: Ausente vereadora Celiana Hubner



PROJETO DE LEI Nº 048 /2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.522,57.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.522,57 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais, e cinquenta e sete centavos), destinados a cobrir despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.02 – Secretaria Municipal da Saúde – VINCULADO	
06.02.1000000000.000 – Saúde	
06.02.1030100000.000 – Atenção Básica	
06.02.1030101070.000 – Assistência Médica a População	
06.02.1030101072.133 – Projeto Nota Fiscal Gaúcha – Vínculo Estado	
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 2.522,57
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 500,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 500,00
4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00.00 – Investimento	
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 1.000,00

Art. 2º O Crédito Especial autorizado no artigo anterior será coberto com receita Projeto Nota Fiscal Gaúcha vínculo Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 23 de setembro de 2021.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial para o incentivo financeiro estadual referente ao Projeto Nota Fiscal Gaúcha – NFG.

O Projeto Nota Fiscal Gaúcha é um programa que incentiva o consumidor a pedir a nota fiscal e, para participar dos sorteios, a solicitar a inclusão do CPF no momento da emissão do documento fiscal, bem como conscientizá-los sobre a importância social do tributo.

A Secretaria Municipal da Saúde de Barra do Ribeiro, através de seu Fundo Municipal de Saúde, foi habilitada, obtendo pontuação suficiente para a obtenção do repasse no valor de R\$ 4.522,57, referente ao período de um trimestre.

O referido incentivo financeiro estadual será aplicado em ações de qualificação dos serviços prestados ao público, proporcionando um melhor atendimento de saúde aos munícipes, em despesas de custeio e capital, contemplando a possibilidade de aquisição de materiais de consumo, materiais e equipamentos permanentes, contratação de serviços - pessoa física e contratação de serviços - pessoa jurídica.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, 23 de setembro de 2021.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 48/2021:

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.522,57

I – Do Relatório;

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, no qual solicita a abertura de um crédito especial destinado a cobrir despesas de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, contendo o projeto de lei 02 (duas) páginas e sua respectiva justificativa em anexo.

É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos especiais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Logo, obedecido o preceito do art. 105, seus incisos I e II e §único da Lei Orgânica do Município, e, de modo semelhante, em conformidade com art. 165, III, da Constituição Federal.

Assim, não há mácula no projeto em relação à iniciativa.

III - Do mérito



A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte à realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

A mesma lei em comento traz também alguns requisitos para a abertura dos créditos suplementares especiais:

Lei n.º 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Conforme art. 2º do projeto de lei em análise, o crédito será coberto através de receita oriunda do Projeto Nota Fiscal Gaúcha, o qual está vinculado ao Estado e tem por fulcro incentivar o consumidor a pedir a Nota Fiscal com a inclusão de seu CPF no momento da respectiva emissão. Nesta esteira, conforme se depreende da Justificativa do Projeto de Lei em Exame, a Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio do seu Fundo Municipal de Saúde, obteve pontuação suficiente para a obtenção do repasse do valor a ser aberto, qual seja, R\$ 4.522,57 referente ao período de um trimestre.



Diante do exposto, podem se considerar satisfeitos os requisitos da Lei n.º 4.320/1964, constatando-se ter, ainda, o projeto de lei mencionar em seu art. 1º, que a verba especial aberta destina-se a cobrir gastos com Material de Consumo, Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, ou seja, rubricas que denotam despesas do dia a dia do bojo abrangido pela atuação da Secretaria da Saúde, e em consonância com a Justificativa do Projeto de Lei, onde se constata que a verba em questão será utilizada na aplicação de ações de qualificação dos serviços prestados ao público, em despesas de custeio e capital, dentre outros.

Assim, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, e estando demonstrada a fonte dos recursos a serem utilizados e sua despesa, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 48/2021, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 30 de setembro de 2021.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



TERMO DE REMESSA

Referente ao Projeto de Lei nº 48/2021:

Com as considerações do Parecer Jurídico elaborado, em atendimento ao artigo 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o presente Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) Comissão(ões) Permanente(s):

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Barra do Ribeiro, 30 de setembro de 2021.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS/48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Nº 048/2021 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.522,57”. verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 05 de outubro de 2021.


EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP
Presidente

JULIANO DA SILVA DUARTE – PSD
Secretário (ausente)


CELIANA PACHECO HÜBNER – MDB
Relator



PARECER DA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando os Projeto de Nº 048/2021 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.522,57”. verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 05 de outubro de 2021.


KÁTIA OLIZEWSKI FEIJÓ – MDB
Presidente


DALVANE JACÓ BARBIAN – PSB
Secretário


JANETE SCHULTZ LAUX – PSD
Relator